



CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI ORDINÁRIA Nº 3825, DE 29 DE MAIO DE 2017

Dispõe sobre a dissolução, liquidação e extinção da Cursan - Companhia Cubatense de Urbanismo e Saneamento, e dá outras providências.

Ademário da Silva Oliveira, **Prefeito Municipal de Cubatão**, faço saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a dissolver, liquidar e extinguir a empresa de economia mista CURSAN - Companhia Cubatense de Urbanismo e Saneamento, criada pela [Lei Municipal nº 693, de 29 de novembro de 1967](#), e constituída na forma de sociedade por ações, observadas as disposições constantes nesta Lei e as normas da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e suas alterações, bem como o respectivo Estatuto Social da companhia.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar o pagamento em caráter indenizatório das despesas pessoal, encargos trabalhistas e verbas rescisórias dos empregados da Cursan, devidamente apurado e comprovado pelos meios administrativos competentes, mediante o aporte dos respectivos recursos financeiros, respeitada sua quota parte nas ações da empresa.

Art. 3º O Município sucederá a Cursan nos seus direitos e obrigações decorrentes de norma legal, ato administrativo ou contrato, bem como nas demais obrigações pecuniárias.

§ 1º O Poder Executivo disporá, através de Decreto, a respeito da execução dos contratos em vigor celebrados pela referida entidade, podendo inclusive, por motivo de interesse público, declarar a sua suspensão ou rescisão, na forma da presente Lei.

§ 1º O Poder Executivo disporá, através de Decreto, a respeito da execução dos contratos em vigor celebrados pela referida entidade, podendo inclusive, por motivo de interesse público, declarar a sua suspensão ou rescisão, na forma da presente Lei.

Art. 4º Os atos de dissolução, liquidação e extinção da empresa Cursan serão regulamentados através de Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário, em especial, a [Lei Municipal nº 693, de 29 de novembro de 1967](#), que autoriza a constituição de Sociedade de Economia Mista e a [Lei Municipal nº 1.719, de 15 de julho de 1988](#) e seus anexos, que trata da administração das unidades habitacionais, cujo objeto será executado pela Municipalidade.

Prefeitura Municipal de Cubatão, em 29 de maio de 2017.

"484º da Fundação do Povoado"

"68º da Emancipação"

Ademário da Silva Oliveira
Prefeito Municipal

Murilo Ruiz Ferro
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

César da Silva Nascimento
Secretário Municipal de Governo

Processo Administrativo nº 3.248/1965
SEJUR/2017

* Este texto não substitui a publicação oficial.